

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL DA ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE BAYEUX, REALIZADA EM DEZENOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE, ÀS ONZE HORAS. CNPJ N.º 04.222.743/0001-67.**



Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às onze horas, em sua sede na Rua José Dias de Vasconcelos, n.º 498, neste Estado, reuniram-se os membros da "Associação Bíblica e Cultural de Bayeux", por convocação de Sr. José Vital de Lima, Diretor-Presidente, de Sr. Josinaldo Marques da Silva, Diretor-Secretário, e do Sr. Izaías Machado Gomes Lins, Diretor-Vice-Presidente, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social. Em vista disso, constatou-se que foi atendido o *quórum* deliberativo estatuído, de modo que o diretor-presidente declarou instalada a **Assembleia Geral Especial**. O diretor-presidente abriu os trabalhos lembrando aos membros presentes os assuntos da pauta, conforme dispostos no Edital de Convocação, a saber: 1) *Proposta de Alteração do Estatuto Social*; 2) *Possibilidade de reestruturação da composição da Diretoria, para fins de adequação ao novo estatuto (caso aprovado)*; e 3) *Possibilidade de extensão do atual mandato da Diretoria*. Iniciando a apreciação da pauta, o Diretor-Presidente destacou a possibilidade de se alterar o Estatuto Social vigente, a fim de possibilitar o melhor desempenho da Associação e o pleno alcance de suas finalidades estatutárias, que envolvem o apoio à adoração pública de Jeová Deus, mediante a pregação das boas novas do Reino de Deus sob Cristo Jesus e a promoção da instrução bíblica tanto entre Testemunhas de Jeová quanto entre as pessoas em geral. Logo a seguir, propôs que fossem postos em votação os termos do novo estatuto. Todos os presentes aceitaram a ideia e o Diretor-Presidente iniciou a leitura dos termos do estatuto proposto, cujos dizeres são os seguintes: "**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE BAYEUX. DENOMINAÇÃO E SEDE. Art. 1.º** Pelo presente fica constituída uma organização religiosa, sem fins lucrativos, sob a denominação de "Associação Bíblica e Cultural de Bayeux", com sede na Rua José Dias de Vasconcelos, n.º 498, Bairro Tambay, Município de Bayeux, Estado da Paraíba, a ser regida por este estatuto e pela legislação em vigor. **FINALIDADES. Art. 2.º** A finalidade geral da Associação é apoiar a adoração pública de Jeová Deus pelas Testemunhas de Jeová e por outros. São finalidades específicas da Associação: **I)** promover, publicamente e de casa em casa, a pregação das boas novas do Reino de Deus sob Cristo Jesus, em testemunho do Nome, da Palavra e da Soberania do Todo-Poderoso Deus, Jeová. — Mateus 24:14; 28:19,20; Salmo 83:18; Isaías 43:10-12; **II)** promover a instrução bíblica tanto entre as Testemunhas de Jeová quanto entre as pessoas em geral, conforme os ensinamentos da Bíblia Sagrada; **III)** prover e manter templos religiosos, denominados "Salões do Reino", ou outros imóveis compatíveis com suas finalidades, podendo, para tanto, construir ou reformar, adquirir onerosa ou gratuitamente, locar, manter e gerir, hipotecar, alienar ou dispor de qualquer outra forma de seus bens móveis e imóveis; **IV)** cuidar do bem-estar das Testemunhas de Jeová, principalmente em sentido espiritual. — João 13:34,35; **V)** fazer tudo o que for legalmente permitido, a critério da sua Diretoria, sob a direção do eclesiástico Corpo Governante das Testemunhas de Jeová. **DURAÇÃO. Art. 3.º** O tempo de duração da Associação é indeterminado. **ADMINISTRAÇÃO. Art. 4.º** A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de 3 (três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, que sempre prosseguirá até a eleição da Diretoria seguinte, sendo permitida a reeleição, com a seguinte composição: **i)** Diretor-Presidente, **ii)** Diretor-Secretário, **iii)** Diretor-Tesoureiro. § 1.º Os diretores serão escolhidos dentre os membros da Associação que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 12 e que exerçam a função de "ancião", de acordo com os princípios religiosos das Testemunhas de Jeová. § 2.º O cargo de diretor é intransferível e será considerado automaticamente findo em caso de renúncia ou pela destituição, motivada ou não, do diretor pela Assembleia Geral. § 3.º A destituição dos diretores é privativa da Assembleia Geral, que será especialmente convocada para tal fim. Se possível, a Assembleia Geral elegerá, no mesmo ato, novos ocupantes para os cargos vagos a fim de cumprir o restante do mandato. Caso isso não seja possível, será convocada uma nova Assembleia



Geral Extraordinária, nos termos do artigo 10. §4.º. Caso a vacância de cargo se dê por outra razão que não seja pela destituição do diretor por deliberação da Assembleia Geral, o cargo será preenchido por um membro escolhido por votação unânime dos diretores remanescentes, que se reunirão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância do cargo. O mandato do novo diretor durará até à próxima Assembleia Geral, na qual será eleito um Diretor para cumprir o termo restante do mandato. **Art. 5.º** Compete ao Diretor-Presidente: **I)** representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; **II)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; **III)** nomear procuradores mediante instrumento público ou particular. **Art. 6.º** Compete ao Diretor-Tesoureiro: **I)** supervisionar a movimentação financeira da Associação e a respectiva escrituração e tomar as providências necessárias para a regularidade fiscal e contábil da Associação. **Art. 7.º** Compete ao Diretor-Secretário: **I)** cuidar da documentação, providenciar e registrar as atas das reuniões e supervisionar a elaboração e o preenchimento dos respectivos arquivos e documentos; **II)** supervisionar a movimentação e o arquivamento dos documentos da Associação; **III)** substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e ausências, no exercício das funções designadas no artigo 5.º. **Art. 8.º** Caberá à Diretoria: **I)** aprovar, em reunião especialmente convocada, a solicitação de ajuda financeira e empréstimos, a aquisição, alienação, hipoteca, permuta e arrendamento de propriedades, bem como aceitar doações ou encargos ou, de qualquer outro modo, dispor de seus bens móveis e imóveis; **II)** admitir ou excluir membros da Associação; **III)** elaborar e apresentar relatórios das atividades da Associação nas Assembleias Gerais; **IV)** aprovar o relatório das contas da Associação; **V)** realizar quaisquer outras atividades para cumprir os objetivos da Associação sob a direção espiritual do eclesiástico Corpo Governante das Testemunhas de Jeová; e **VI)** criar ou extinguir filiais da Associação. § 1.º. As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de todos os diretores, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria dos presentes. § 2.º. Qualquer ação que possa ou deva ser obrigatoriamente tomada pela Diretoria pode ser efetivada sem a realização de uma reunião caso todos os diretores assinem um termo escrito definindo a ação tomada e arquivem esse termo com o Diretor-Secretário da Associação. § 3.º. Além do Diretor-Presidente, conforme disposto no artigo 5.º, a Diretoria poderá nomear para representar a Associação em cartórios e outros órgãos públicos competentes, especialmente na assinatura de escrituras, registros imobiliários, procurações, testamentos, inventários e doações, quaisquer dos diretores eleitos, com todos os poderes necessários e especiais para os respectivos fins, ou, ainda, procuradores especialmente constituídos, com poderes e duração de mandato específicos. § 4.º. A Associação não remunerará os membros da Diretoria, nem distribuirá em seu favor, sob qualquer forma, participações de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, nem distribuirá eventual superávit a quaisquer de seus membros ou a particulares. § 5.º. A Diretoria poderá, em reunião especialmente convocada, atribuir a outros membros da Associação funções e encargos executivos de administração específicos. **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS.** **Art. 9.º** A cada 2 (dois) anos, até o mês de Maio, será realizada a Assembleia Geral Ordinária dos membros da Associação, para: **I)** apreciar o relatório de atividades da Associação, relativas ao biênio anterior; **II)** eleger os membros da Diretoria para o próximo mandato, nos anos de eleição; **III)** tratar de outros assuntos de interesse da Associação. § 1.º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente, por meio de uma Notificação a ser enviada para cada um dos membros, com antecedência mínima de 14 (catorze) dias, por correio ou e-mail, na qual constará a data e o local de realização da Assembleia, os horários das chamadas e o intervalo entre elas, e seus respectivos quóruns, na forma deste Estatuto. § 2.º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias, cada membro terá direito a um voto, em pessoa ou por procuração. § 3.º. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e representados por procuração. § 4.º. O quórum de instalação das Assembleias Gerais Ordinárias será, em primeira chamada, de maioria simples dos membros, presentes em pessoa e representados por procuração, e de um terço nas convocações seguintes. **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS.** **Art. 10.** Qualquer dos membros da Diretoria

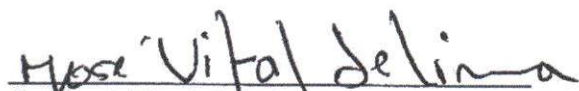



poderá convocar, a qualquer tempo, a Assembleia Geral em caráter extraordinário, para: **I)** apreciar e aprovar a proposta de alteração do Estatuto Social; **II)** destituir membros da Diretoria e eleger seus substitutos; **III)** deliberar sobre a dissolução ou incorporação da Associação e sobre a distribuição de seu patrimônio; **IV)** tratar de assuntos específicos de interesse da Associação. § 1.º. O Diretor-Presidente notificará os membros acerca da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma definida para a convocação da Assembleia Geral Ordinária, conforme descrito no artigo 9.º, parágrafo 1.º. § 2.º. Nas ~~Assembleias Gerais Extraordinárias, cada membro terá direito a um voto, em pessoa ou por procuração.~~ § 3.º. Os quóruns de instalação e deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias serão os mesmos estabelecidos nos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 9.º. § 4.º. É garantido a um quinto dos membros associados o direito de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária. **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO. Art. 11.** Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, na forma prevista no artigo 10.º. **MEMBROS. Art. 12.** A Diretoria escolherá como membros indivíduos que sejam totalmente dedicados ao Todo-Poderoso Deus, Jeová, batizados como Testemunhas de Jeová, que vivem em total harmonia com as doutrinas e arranjos governamentais definidos pelo eclesiástico Corpo Governante das Testemunhas de Jeová e que reportam suas atividades ministeriais para uma das unidades congregacionais das Testemunhas de Jeová. § 1.º. O número de membros da Associação é ilimitado. § 2.º. Nenhum membro receberá remuneração ou retribuição financeira por quaisquer serviços que prestar à Associação. § 3.º. Todos os membros terão direitos iguais, inexistindo vantagens especiais. § 4.º. A condição de membro é intransferível. § 5.º. A condição de membro desta Associação não se confunde com o fato de ser adepto da religião "Testemunhas de Jeová", de modo que os adeptos dessa crença, assim como os demais frequentadores, não têm poderes de administração, nem direito a voto nas decisões desta Associação. **Art. 13.** São direitos dos membros: **I)** votar nas Assembleias Gerais; **II)** indicar nomes de prospectivos membros da Associação para apreciação da Diretoria. **Art. 14.** São deveres dos membros: **I)** participar no cumprimento dos objetivos sociais da Associação; **II)** comparecer nas Assembleias Gerais; **III)** cumprir as atribuições designadas pela Diretoria. **Parágrafo único.** Nos termos da lei, os membros da Associação não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação. **Art. 15.** O membro que pretender retirar-se comunicará este fato à Diretoria. **Art. 16.** A condição de membro cessará automaticamente: **I)** na data em que o membro vier a falecer; ou **II)** na data em que o membro comunicar à Diretoria que pretende se retirar. **Art. 17.** Um membro será excluído: **I)** na data em que for determinado, em harmonia com os procedimentos internos das Testemunhas de Jeová, que o membro não é mais uma Testemunha de Jeová; ou **II)** por decisão da Diretoria, em razão de desobediência ou violação do Estatuto da Associação pelo membro. § 1.º. A Diretoria notificará, por escrito, sua decisão ao membro envolvido. § 2.º. Caberá apresentação de defesa à própria Diretoria, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pelo membro envolvido. § 3.º. Se a decisão de excluir o membro com fundamento no inciso I do artigo 17 for mantida pela Diretoria, ele poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão. A decisão de que um membro não é mais uma Testemunha de Jeová é feita de acordo com os procedimentos internos das Testemunhas de Jeová e não é regida pelas disposições deste Estatuto. Apenas a sua exclusão como membro (consequência de tal decisão) é recorrível, nos termos dos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo. § 4.º. Se a decisão de excluir o membro com fundamento no inciso II do artigo 17 for mantida pela Diretoria, o membro pode recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão. **FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO. Art. 18.** Para a realização de suas atividades, a Associação receberá contribuições e doações voluntárias, em dinheiro ou em bens, móveis ou imóveis, e legados. **Parágrafo único.** As doações de qualquer natureza serão integralmente aplicadas na consecução das finalidades previstas neste Estatuto. **CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO. Art. 19.** A dissolução ou incorporação da





Associação e a distribuição de seu patrimônio será objeto de deliberação da Assembleia convocada especialmente para este fim. **Art. 20.** Aprovada a dissolução ou incorporação, o patrimônio da Associação será transferido para outra entidade com finalidades estatutárias semelhantes a esta Associação, e que também atue sob a supervisão eclesiástica do Corpo Governante das Testemunhas de Jeová. **Parágrafo único.** A transferência patrimonial descrita no *caput* não se operará antes de serem liquidadas todas as obrigações contraídas e pendentes, salvo com a concordância expressa da entidade adquirente. **FILIAIS. Art. 21.** Esta Associação poderá ter filiais, que serão regidas por este Estatuto. **Art. 22.** Para qualquer filial criada, seus administradores serão os mesmos eleitos para compor a Diretoria da matriz. **DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 23.** O exercício social da Associação começará em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano." Finda a leitura, o Diretor-Presidente colocou em votação a proposta de alteração do texto estatutário, solicitando que os presentes dessem seu voto ou apresentassem quaisquer sugestões para alteração da redação do estatuto. Os membros presentes, por unanimidade, entenderam e concordaram com a integralidade da redação do Estatuto Social proposta pelo Diretor-Presidente, na forma apresentada. Dando seguimento, o Diretor-Presidente passou ao próximo item da pauta, a saber, a necessidade de reestruturar a composição da Diretoria, para fins de adequação ao novo Estatuto. Nessa oportunidade, o Diretor-Vice-Presidente, Sr. Izaías Machado Gomes Lins, solicitou o uso da palavra. Concedida a palavra, este renunciou voluntariamente ao seu cargo no que diz respeito ao termo restante do mandato, permanecendo, contudo, como membro da Associação. Em seguida, o Diretor, Sr. Willis Felipe Santiago, também solicitou o uso da palavra. Concedida a palavra, este também se manifestou renunciando voluntariamente ao seu cargo no que diz respeito ao termo restante do mandato, mantendo sua condição de membro da Associação. O Diretor-Presidente informou então que, com a renúncia voluntária do Sr. Izaías Machado Gomes Lins, Diretor-Vice-Presidente, e do Sr. Willis Felipe Santiago, Diretor, a composição da Diretoria passaria a estar em conformidade com as disposições do novo Estatuto. Colocado o assunto em votação, a nova composição da Diretoria foi aprovada unanimemente, passando a diretoria da Associação a ficar constituída da seguinte forma: **Diretor-Presidente: Sr. José Vital de Lima**, brasileiro, casado, serraneiro, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 926096 SSP/PB, CPF n.º 498.867.384-72, nascido em 15/10/1965, residente e domiciliado na Loteamento Bosque de Gileade, s/n, Lot B, Bairro Varzea Nova, Santa Rita, PB, CEP: 58.304-500; **Diretor-Secretário: Sr. Josinaldo Marques da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 1470513 SSP/PB, CPF n.º 759.487.964-34, nascido em 13/07/1971, residente e domiciliado na Rua Celino Miranda, n.º 516, Bairro Centro, Bayeux, PB, CEP: 58.307-170; e **Diretor-Tesoureiro: Sr. Elisson Alves de Souza**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 2848004 SSP/PB, CPF n.º 057.917.254-69, nascido em 03/08/1985, residente e domiciliado na Rua Professor Josué da Silveira, n.º 107, Apto 405, Bairro Ernesto Geisel, João Pessoa, PB, CEP: 58.075-020. A seguir, o Diretor-Presidente passou ao último item da pauta, qual seja, a possibilidade de extensão do mandato da Diretoria. O Diretor-Presidente lembrou a todos que, de acordo com o aprovado na Assembleia Geral ocorrida em 08/04/2018, cuja ata foi devidamente registrada em 31/08/2018, sob o n.º 017624, no Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bayeux, PB, a antiga diretoria, cuja composição estava de acordo com os termos do estatuto anterior, exerceria seu mandato até a data de 30/04/2021, num termo de 3 (três) anos. Além disso, o Diretor-Presidente lembrou que, de acordo com a nova redação estatutária, as Assembleias Gerais Ordinárias apenas ocorrerão a cada biênio. Assim, com o fim de conformar o mandato da nova composição da Diretoria às disposições do novo Estatuto Social, propôs o Diretor-Presidente que o mandato da Diretoria fosse conformado ao novo texto estatutário, remanescendo até 31/05/2024. Colocada a proposta em votação, todos os membros presentes aprovaram que o mandato da nova composição da Diretoria remanesça até 31/05/2024, na conformidade do novo artigo 4.º, *caput*, do novo Estatuto Social. Esgotados os assuntos da pauta, o Diretor-Presidente estendeu

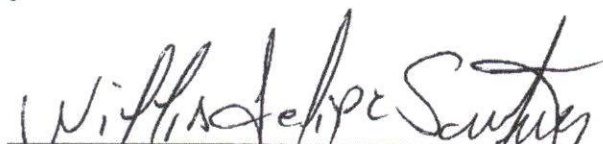
o uso da palavra a quem desejasse. Não havendo quem se manifestasse, o Diretor-Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Especial, agradecendo a presença e o apoio de todos. O Diretor-Presidente encarregou então o Diretor-Secretário, Sr. Josinaldo Marques da Silva, de lavrar a presente ata e, após isso, providenciar o seu devido registro no Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bayeux, PB, para que surta todos os fins legais e de direito.

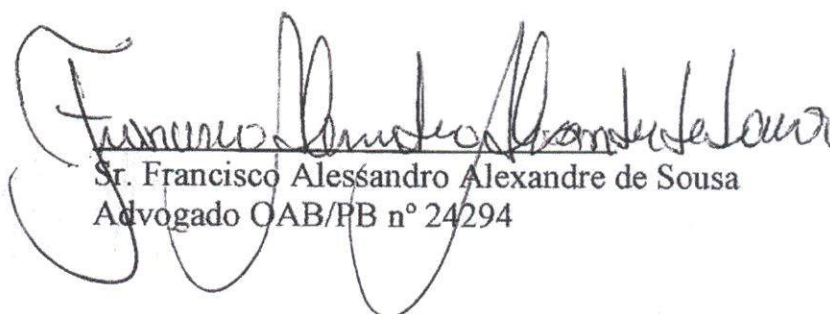
  
Sr. José Vital de Lima  
Diretor-Presidente

  
Sr. Izaias Machado Gomes Lins  
Diretor-Vice-Presidente

  
Sr. Josinaldo Marques da Silva  
Diretor-Secretário

  
Sr. Elisson Alves de Souza  
Diretor-Tesoureiro

  
Sr. Willis Felipe Santiago  
Diretor

  
Sr. Francisco Alessandro Alexandre de Sousa  
Advogado OAB/PB nº 24294



**Santiago Pereira**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Liberdade, 34.15  
Paraíba - CE  
Fone: (83) 3232-1189

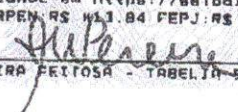


REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 018140 e registrado no Livro A 0026 sob nº 018140 e folha 150 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé  
Bayeux - PB. 29/12/2020 08:47:41

SELO DIGITAL: AKS72807-2WV5

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOI: R\$ 127,00 FAREN: R\$ 41,84 FEPJ: R\$ 25,56 ISS: R\$ 466,79

  
NELY SANTIAGO PEREIRA FEITOSA - TABELIA SUPRATITUTA